PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° CM 009/2021

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal- COMBEM - órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem- estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do COMBEM:

I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

II - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III - Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

II - Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV - Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI - Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII - Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

- Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XI - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMBEM terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplente da Secretaria Municipal de Saúde

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

V - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação

e proteção da fauna silvestre;

VII - 1 (um) representante titula e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários de Itaúna;

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10º A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 24 de março de 2021

Vereador Roger Viegas
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

No momento em que vivemos a proteção e o bem-estar animal são de extrema importância, sendo que por durantes anos o homem vem praticando maus-tratos contra os animais, mesmo sabendo que cabe punição prevista em leis.

As leis de proteção ambiental no que se refere aos animais e com a gravidade dos crimes cometidos contra eles, deve ter uma punição mais severa, para que a sociedade tenha a exata noção de que não é autorizada a torturar, abusar e matar um ser vivo, pelo fato de que o mesmo não tem voz! O caminho para a proteção animal é árduo e mais lento do que deveria, mas creio que a nossa compaixão falará mais alto que a insensibilidade de alguns!

Diante do exposto este projeto de lei visa trabalhar de maneira a conscientizar e dar suporte no combate ao crime de maus-tratos aos animais.

Vereador Roger Viegas
Vice-Presidente